



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015 - 2016

A **Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras**, doravante aqui denominado **ADUFLA – SEÇÃO SINDICAL**, CNPJ: 18.620.609/0001-29 com sede no Campus da UFLA, s/n, Lavras/MG e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - sala 603 – Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras - ADUFLA – SEÇÃO SINDICAL**, com abrangência territorial em **Lavras/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Piso Salarial

Fica assegurado aos trabalhadores/as da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** um piso fixado no Plano de Cargos e Salários.

§ **Único** - O referido Plano deverá ser implantado na vigência do presente acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** - serão corrigidos na tabela salarial pelo índice de 5% (cinco por cento), sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 30 de abril de 2015.

§ **Único** - O **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar à substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ **Único** - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 10 (dez) dias.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** pagará aos seus trabalhadores/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, no mês de aniversário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas, serão remuneradas com o acréscimo de 100%.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** se compromete a manter o pagamento, mensalmente, a título de anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos dos anuênios.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Nona - Adicional Noturno

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** pagará adicional noturno a partir das 22:00 horas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre hora normal.

PRÊMIOS

Cláusula Décima - Abono Anual

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** concederá a todos os seus empregados, um Abono Salarial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) no mês de janeiro/2016.

§ **Único** - O abono previsto no caput desta cláusula possui natureza indenizatória desvinculando-se do salário para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** concederá a todos os seus trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho, auxílio para custeio de alimentação na forma de auxílio de alimentação no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ **1º** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.

§ **2º** - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Transporte

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** concederá Auxílio transporte gratuitamente a todos trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho.

§ **Único** - Haverá uma contrapartida no valor de R\$ 1,00 (um real) mensal de cada trabalhador que utilizar o benefício.



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá ajuda de custo para seus trabalhadores/as, no montante de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular de nível Fundamental, Médio, Técnico, Científico, Supletivo ou Pré-Vestibular, passando por uma avaliação da diretoria.

§ **Único** - Os cursos destinados à reciclagem e Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pela **ADUFLA – SEÇÃO SINDICAL**.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quarta - Plano Médico

Fica assegurado ao trabalhador/a o direito a um convênio médico com a **UNIMED**.

§ **1º** - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** cobrirá as despesas deste convênio, apenas no que diz respeito ao cadastramento e mensalidades dos titulares.

§ **2º** - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** estenderá o benefício aos seus dependentes diretos, ficando isento de toda e qualquer despesa junto ao convênio. Na vigência do presente Acordo, em havendo qualquer alteração do plano de saúde que impeça a continuidade do referido benefício, este poderá ser cancelada imediatamente, sendo providenciada a contratação de um similar.

§ **3º** - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** contribuirá pagando 100% (cem por cento) do plano de saúde Unimed dos seus trabalhadores/as sem dependentes.

Cláusula Décima Quinta - Reembolso de Tratamentos e/ou Medicamentos de Doenças e/ou Acidente de Trabalho

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** se compromete a reembolsar os valores despendidos por seus trabalhadores/as com tratamentos e/ou medicamentos utilizados em decorrência de doenças e/ou acidentes de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sexta - Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentária

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado, complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente.

§ **1º** - A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições: será devida pelo período máximo de 60 (sessenta) dias para cada licença;

§ **2º** - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário;

§ **3º** - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, até o prazo de 90 (noventa) dias procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo trabalhador/a a **ADUFLA – SEÇÃO SINDICAL**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. . Na ocorrência da rescisão do Contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador/a, ou por iniciativa do Sindicato, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

§ **4º** - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedida pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. O trabalhador/a deverá comunicar e ressarcir a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** os valores do adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio acidentário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



§ 5º - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais trabalhadores/as.

§ 6º - A não comunicação a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** do recebimento do auxílio previdenciário incidirá em falta grave.

Cláusula Décima Sétima - Assistência Jurídica

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma incidir na prática de atos que o leve a responder qualquer ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula Décima Nona - Plano de Cargos e Salários – PCS

Aprovado e homologado em 01 de maio de 2014, com atualização da tabela em 5%, em anexo

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Vigésima - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Vigésima Terceira - Preservação do Emprego

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tal àquela que não decorrerem de motivos econômicos devidamente comprovados ou por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Quarta - Estabilidade ao Afastado por Doença

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** garantirá estabilidade provisória ao afastado por motivo de saúde, por 12 (doze) meses após o seu retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Quinta - Do Controle HIV/AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte da **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.



Cláusula Vigésima Sexta - Discriminações e Preconceitos

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Vigésima Sétima - Trabalhador Portador do Vírus Hiv

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Oitava - Estabilidade Provisória no Emprego

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL**;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL**;

d) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

e) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

f) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 03 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

Cláusula Vigésima Nona - Estabilidade de Emprego

Será concedida a estabilidade provisória no emprego pelo período de 90 (noventa) dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ **Único** - Ressalvadas as hipóteses medidas disciplinares pela legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Trigésima - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.



TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Cláusula Trigésima Primeira - Jornada de Trabalho Especial de 12(doze) por 36(trinta e seis) horas.

Fica o **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada “Jornada de Plantão/Escala de Revezamento” as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas-extras.

§ 2º - Será garantido ao trabalhador o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada de 12 horas.

§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial de escala de revezamento, não considerando como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Trigésima Segunda - Licença Maternidade

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima Terceira - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores/as terão suas férias pagas a 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

Cláusula Trigésima Quarta - Licença Acompanhamento / Internação

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** concederá licença remunerada ao trabalhador/a para acompanhamento de cônjuge, ascendentes ou descendentes, irmã (o), sogro, sogra ou quem viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período de até 07 dias por internação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

Cláusula Trigésima Quinta - Uniforme

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Sexta - Condição de Saúde e Trabalho

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§1º - A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

Cláusula Trigésima Sétima - Medicina do Trabalho

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da



CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Oitava - Desconto das Mensalidades

A **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de efetivado desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Nona - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **ADUFLA - SEÇÃO SINDICAL** efetuar o pagamento de multa equivalente a 80% (oitenta por cento) ao menor salário efetivamente pago pela entidade em função do descumprimento de cláusula, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a lesado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Primeira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas já praticadas na entidade.

Lavras, 15 de junho de 2015

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento Secretária Geral Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais SITSEMG	Maurício da Silva Gomes Diretor Financeiro
---	---

Júlia Moretto Amâncio Presidente Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Lavras - ADUFLA – SEÇÃO SINDICAL	Samuel Pereira de Carvalho 1º Tesoureiro
---	---